



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2007

*Acrescenta parágrafo único ao art. 29 da Constituição Federal, atribuindo competência ao Tribunal Superior Eleitoral para fixar o número de Vereadores dos Municípios.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 29.** .....

*Parágrafo único.* Compete ao Tribunal Superior Eleitora fixar o número de Vereadores de cada Município, no ano anterior às eleições, observados os limites do inciso IV deste artigo. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral competência para fixar o número de Vereadores de cada Município, no ano anterior às eleições, observados os limites do inciso IV do art. 29 da Lei Maior, a saber:

“**Art. 29.** .....

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;”

Como sabemos, até 2004 a quantificação específica da representação em cada Câmara dos Vereadores era efetuada pelos próprios Municípios. Entretanto, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 197.917, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a fixação do número de vereadores pelos próprios Municípios interessados estava levando a uma afronta ao princípio da isonomia, com Municípios menos populosos por vezes fixando *quantum* de vereadores até superior ao de Municípios mais populosos.

Assim, após a supracitada decisão do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral procedeu a novo cálculo do número de cadeiras de vereadores em cada Município brasileiro, por meio das Resoluções nº 21.702, de 02.04.04 e nº 21.803, de 08.06.04, o que levou a uma grande diminuição do número de vereadores, de 60.229 para 51.748, ou seja, cerca de 13%, havendo inclusive Municípios que tiveram reduzida a composição de sua Câmara em um terço do total.

Cumpram ainda registrar que os novos quantitativos de Vereadores não significaram uma perda de representatividade, já que, à exceção das distorções mais graves, observadas nos quantitativos de algumas Câmaras de Vereadores, os ajustes necessários foram de pequena monta e, por isso, não terão impacto significativo na amplitude da representação local.

Em razão desse novo entendimento que a Justiça Eleitoral passou a ter, estamos propondo incluir dispositivo na Constituição, determinando que o número de Vereadores de cada Município será estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Ou seja, o que foi feito em 2004 por construção interpretativa da Constituição ficaria positivado e perenizado no texto constitucional.

Cabe, ainda, consignar a expressiva redução de gastos que a diminuição do *quantum* de vereadores proporciona.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos colegas Congressistas para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,





